



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.031268/96-02
Recurso nº 169.980 De Ofício
Acórdão nº 1102-00.130 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2010
Matéria Multa
Recorrente 7.a Turma da DRJ de São Paulo-SP
Interessado CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LIMITADA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1995

Ementa: LIMITE DE ALÇADA

Só se conhecem recursos dentro do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso de ofício em razão de o crédito exonerado estar abaixo do limite que sujeita a decisão à revisão necessária, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

SANDRA MARIA FARONI - Presidente

MARIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - Relator

EDITADO EM: 21 MAI 2010

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Sandra Maria Faroni (Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Marcos Antonio Pires (Suplente convocado), João Carlos de Lima Júnior (Vice-Presidente), José Carlos Passuello e Natanael Vieira dos Santos (Suplente convocado).

Relatório

Trata o processo de recurso de ofício a respeito da exoneração pela 7.a Turma da DRJ de São Paulo-SP do valor de R\$ 812.543,81, referente à multa de ofício.

Voto

Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, Relator

No caso, como o limite de alçada hoje supera o valor exonerado não conheço do recurso.



Mário Sérgio Fernandes Barroso